

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**NORMAS ELEITORAIS PARA REPRESENTANTE DO CORPO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCHN-UFES**

1. DOS CANDIDATOS

a. Terão direito a concorrer, os Servidores Técnico-Administrativos efetivos da UFES em exercício no Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo e regidos pelo Regime Jurídico Único;

Parágrafo 1º - São inelegíveis, nesta eleição:

- a) Os membros da Comissão Eleitoral,
- b) Os servidores afastados ou cedidos à outra instituição pública ou privada, no momento da inscrição;

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral é composta pelos servidores designados pela Portaria nº 11/2019-GD/CCHN-UFES de 08 de abril de 2019.

2.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a. examinar e processar as inscrições dos candidatos;
- b. providenciar as cédulas e as urnas;
- c. nomear os mesários que se fizerem necessários aos trabalhos;
- d. credenciar fiscais porventura indicados pelos candidatos;
- e. proceder à apuração dos votos e a divulgação dos resultados.
- f. lavrar uma ata de eleição que será assinada pelos seus membros.

3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. Do colégio eleitoral

a. Compõem o Colégio Eleitoral todos os servidores Técnico-Administrativos, em exercício, lotados no CCHN e regidos pelo Regime Jurídico Único.

3.2. Das Inscrições:

- a. Deverão ser inscritas chapas compostas por um titular e um suplente;
- b. As chapas deverão preencher modelo próprio de requerimento de inscrição, disponível na Secretaria Administrativa do CCHN e oficializar a candidatura até dia 27 de Maio de 2019 das 10 às 17 horas;

c. Só serão aceitas as inscrições feitas pelos próprios candidatos ou através de procuração nos termos da lei.

3.3. Da votação

- a. Os eleitores deverão identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de documentos com foto;
- b. O voto será pessoal, não sendo permitidas quaisquer formas de representação;
- c. A votação ocorrerá no dia 29 de Maio de 2019.
- d. Haverá urnas, com as respectivas listagens de votantes, nos seguintes locais e horários: no CCHN das 09 às 17 horas.
- e. A votação será feita em cédula única, padronizada, com identificação respectiva dos candidatos a titular e suplente e rubricada por membro da seção eleitoral.

3.4. Da apuração e divulgação dos resultados

- a. Após o término da votação as urnas serão lacradas e encaminhadas para Secretaria de Gestão do CCHN, onde ocorrerá a apuração, aberta a todos os interessados;
- b. A Comissão Eleitoral funcionará como Junta Apuradora;
- c. Após a conferência do número de votos e de votantes em cada urna, as cédulas serão misturadas para fins de apuração;
- d. Os resultados serão divulgados imediatamente após a apuração e encaminhados ao Conselho Departamental do CCHN para homologação;
- e. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior votação;
- f. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo titular tenha maior tempo de exercício na UFES.

4. DOS RECURSOS

- a. Os candidatos inscritos poderão interpor recursos, devidamente fundamentados, à Comissão Eleitoral.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Eleitoral será responsável por dirimir qualquer dúvida sobre o processo eleitoral não prevista nas normas.

Vitória. 23 de maio de 2019.

Jorge Ricardo da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral